



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: [jaragua.falencia@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.falencia@tjsc.jus.br)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000490-61.2025.8.24.0536/SC**

**AUTOR:** TOMASELLI AUTO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa TOMASELLI AUTO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA.

A última decisão proferida por este Juízo ocorreu em 11/06/2026 e encontra-se encartada no evento 267.1. Na oportunidade, restou **(i)** determinado que se aguardasse o período de suspensão da Assembleia Geral de Credores, com retomada prevista para 01/07/2026; **(ii)** foram indeferidos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal realizados por procuradores de credores, sob o fundamento de que a comunicação no feito recuperacional ocorre via editais e **(iii)** estabeleceram-se diretrizes ao Administrador Judicial quanto à classificação de petições, dever de resposta a solicitações de outros juízos, observância do termo de cooperação com o TRT12 para inclusão direta de créditos trabalhistas e manutenção de esboço atualizado do Quadro Geral de Credores em seu sítio eletrônico.

A Administração Judicial apresentou, no evento 277.1-277.5, a ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 01/07/2026, onde informou que o Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo foram rejeitados pelos credores. Registrou, todavia, que, em segunda votação, os credores aprovaram a concessão de prazo de 30 dias para a apresentação de plano alternativo pela própria coletividade de credores, nos termos do art. 56, § 4º, da LRF. Concluiu requerendo a juntada dos documentos e a ciência do Juízo sobre o resultado das deliberações.

Na petição do evento 279.1, a Recuperanda anexou pedido de concessão da recuperação judicial mediante aprovação judicial do plano (*cram down*), sob alegação, em síntese, de que a rejeição na Assembleia Geral de Credores decorreu exclusivamente do voto isolado e abusivo do Banco do Brasil S.A. na Classe III. Sustentou, também, que os requisitos legais foram preenchidos, com exceção do critério econômico na classe dissidente, o qual deveria ser mitigado para preservar a empresa. Ao final, pugnou pela homologação do plano apresentado na assembleia de 01/07/2026.

Foram juntados aos autos, evento 287.1-287.4, pela Administração Judicial, os RMA's referente aos meses de abril, maio e junho de 2026. Na mesma oportunidade, foi informado que a Recuperanda apresentou aumento de faturamento e resultado positivo no mês de junho, detalhando a situação contábil e as diligências realizadas no período. Por fim, restou efetuada a prestação de contas da fiscalização e da situação financeira atualizada da Recuperanda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

A Administração Judicial apresentou nova manifestação, no evento 289.1, onde discorreu acerca do pedido de *cram down*, efetuado pela Recuperanda, onde pontuou que, sob o aspecto estritamente objetivo, os requisitos do art. 58, §1º, III, da LRF não foram atendidos, visto que a aprovação por valor na Classe III foi de apenas 11,33%. Ressaltou, entretanto, que a análise de eventual abuso de voto é matéria jurisdicional. Por fim, afirmou que aguardaria a decisão deste Juízo sobre a viabilidade do prazo requerido para apresentação de plano alternativo pelos credores.

Em sua manifestação, evento 292.1, o representante do Ministério Público exarou parecer pelo prosseguimento do rito para eventual apresentação de plano alternativo pelos credores, conforme deliberado em assembleia. Argumentou que a análise do pedido de *cram down* deve ser sobrestada até o transcurso do prazo de 30 dias concedido à coletividade de credores, pois uma eventual proposta alternativa poderia modificar o quadro processual. Concluiu requerendo o sobrestamento do feito e posterior retorno dos autos para manifestação específica sobre o pedido de homologação judicial.

Após, os autos vieram conclusos.

É o breve relato. Decido.

**I – Dos relatórios anexados aos autos:**

Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial no evento 287.1-287.4.

Ressalto, novamente, a necessidade de apresentação contínua de todos os relatórios indicados no item "II – 12-h", da decisão proferida no evento 54.1.

Dê-se vista ao Ministério Público para eventual manifestação acerca do supramencionado relatório, **em 05 dias**.

**II – Da realização da Assembleia Geral de Credores e da aventada viabilidade do prazo requerido para apresentação de plano alternativo pelos credores:**

Consoante explicitado alhures, no dia 01/07/2026, foi dada continuidade à Assembleia Geral de Credores para análise do plano de recuperação judicial apresentado e seu modificativo. Contudo, na referida data, houve a rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, com aprovação pelas Classes I e IV e rejeição pela Classe III (quirografária). Na mesma oportunidade, os credores deliberaram favoravelmente à concessão de prazo, de 30 dias, para apresentação de plano alternativo pelos credores, na forma do art. 56, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (evento 277.1-277.5).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Após a realização da assembleia, a Recuperanda requereu a concessão da recuperação judicial mediante aplicação do denominado *cram down*, sustentando o preenchimento parcial dos requisitos previstos no art. 58, §1º, da Lei n. 11.101/2005 e postulando a mitigação do requisito constante do inciso III. Além disso, afirmou que o voto contrário do credor Banco do Brasil teria sido abusivo (evento 279.1).

A Administração Judicial, por sua vez, consignou que, sob a perspectiva objetiva, o requisito previsto no art. 58, §1º, III, da Lei n. 11.101/2005 não foi preenchido, destacou, no entanto, que eventual flexibilização da regra decorreria de análise jurisdicional acerca da existência de abuso do direito de voto. Ao final, ressaltou a necessidade de apreciação prévia da deliberação assemblear referente à apresentação de plano alternativo pelos credores (evento 289.1).

O Ministério Público manifestou-se pelo prosseguimento do procedimento previsto no art. 56, §4º, da Lei n. 11.101/2005 e pelo sobrestamento da análise do pedido de *cram down* até o encerramento da fase destinada à eventual apresentação de plano alternativo pelos credores.

Conforme consignado pelo Ministério Público, evento 292.1, o plano de recuperação judicial submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores foi aprovado pelas Classes I (trabalhista) e IV (microempresas e empresas de pequeno porte), mas rejeitado pela Classe III (quirografários), em razão do voto contrário de credor detentor da maior parcela dos créditos presentes naquela classe. Em sua manifestação, registou, ainda, que a Recuperanda requereu a concessão da recuperação judicial mediante a aplicação do instituto do *cram down*, ao argumento de que a rejeição da proposta decorreu da posição preponderante exercida pelo credor dissidente.

O órgão ministerial destacou que os requisitos objetivos previstos no art. 58, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 não foram integralmente atendidos, circunstância igualmente apontada pela Administração Judicial. Ressaltou, contudo, que a eventual apreciação da aplicação excepcional do *cram down* deveria ser postergada, vez que a própria Assembleia Geral de Credores deliberou pela concessão de prazo para apresentação de plano alternativo pelos credores, nos termos do art. 56, §4º, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesse contexto, exarou seu parecer, onde pugnou pelo prosseguimento do procedimento destinado à eventual formulação de proposta alternativa pelos credores e pelo sobrestamento da análise do pedido de concessão da recuperação judicial por *cram down*, até o encerramento do prazo fixado e a verificação do resultado da iniciativa deliberada em assembleia.

Pois bem. Sem mais delongas, verifico ter sido informado pela Administração Judicial, evento 287.1-287.4, que a Recuperanda manteve a regularidade de suas atividades empresariais nos meses de abril, maio e junho de 2026, sem alterações em sua estrutura societária ou operacional.

No entanto, sob o aspecto econômico-financeiro, afirmou ter ocorrido evolução dos indicadores de desempenho, com incremento gradativo do faturamento e da disponibilidade financeira, fatores que contribuíram para a obtenção de resultado positivo ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

final do período analisado, apesar da permanência de passivo significativo e patrimônio líquido deficitário.

Pelo exposto, tenho que razão assiste ao representante do Ministério Público e à Administração Judicial ao efetuarem o pedido de deferimento de prazo para apresentação do plano pelos credores.

Nesse sentido, a própria Lei n. 11.101/2005 prevê expressamente a possibilidade de apresentação de plano alternativo pelos credores após a rejeição do plano do devedor:

*Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.*

*[...]*

*§4º Rejeitado o plano de recuperação judicial, o administrador judicial submeterá, no ato, à votação da assembleia-geral de credores a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*§5º A concessão do prazo a que se refere o §4º deste artigo deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade dos créditos presentes à assembleia-geral de credores.*

No caso concreto, houve deliberação assemblear válida e regularmente aprovada nesse sentido (evento 277.5, pag. 5):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Na sequência, esclareceu aos presentes que a deliberação acerca da concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Plano de Recuperação Judicial alternativo pelos credores seria apurada na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, considerando-se aprovado caso obtivesse votos favoráveis da maioria dos créditos presentes e votantes na Assembleia Geral de Credores. Prestados os esclarecimentos, deu início ao procedimento de votação.

Concluída a votação, a Administração Judicial registrou que a proposta de concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Plano de Recuperação Judicial alternativo pelos credores restou **aprovada**, tendo obtido votos favoráveis correspondentes a **51,94%** do valor dos créditos presentes e votantes na Assembleia Geral de Credores. Consignou, ainda, que o resultado da deliberação será oportunamente levado aos autos da recuperação judicial para apreciação e deliberação pelo MM. Juízo Recuperacional, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Em seguida, a Administração Judicial consignou que a presente ata foi elaborada de forma sumária, considerando que a Assembleia conta com registro integral de imagens e falas pela plataforma.

Ato contínuo, a presente Ata foi lida e assinada em conformidade com o art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/05, por quem de direito.

Florianópolis, 01 de julho de 2026.

**Instituto Professor Rainoldo Uessler**  
Assinado eletronicamente

**Thaís Curcio Moura**

Administração Judicial

Sendo assim, mostra-se mais recomendável prestigiar a soberania da assembleia e aguardar o desfecho do mecanismo legal expressamente aprovado pelos credores antes do exame do pedido de concessão da recuperação judicial com mitigação dos requisitos do art. 58, §1º, da Lei n. 11.101/2005, vez que a eventual apresentação de plano alternativo poderá alterar substancialmente o panorama processual e até mesmo tornar prejudicada a análise do pedido formulado pela Recuperanda.

Desta feita:

(i) DEFIRO o prosseguimento do procedimento previsto no art. 56, §4º, da Lei n. 11.101/2005, em observância à deliberação da Assembleia Geral de Credores realizada em 01/07/2026, pelo prazo improrrogável de 30 dias.

**Deverá a Administração Judicial informar e cientificar os credores acerca do deferimento supra.**

(ii) SOBRESTO a análise do pedido de concessão da recuperação judicial mediante *cram down* formulado pela Recuperanda, até a definição quanto à apresentação, ou não, de plano alternativo pelos credores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

(iii) Resta, desde já, intimada a Administração Judicial para, **decorrido o prazo acima delineado**, informar se houve apresentação de plano alternativo pelos credores e, em caso positivo, promover a imediata juntada aos autos dos documentos pertinentes.

(iv) Com a manifestação da Administração Judicial, dê-se vista ao Ministério Público, **por 05 dias.**

**III – Determinações ao Administrador Judicial**

a) Determino que a Administração Judicial, em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "**Manifestação do Administrador Judicial**", classe específica disposta no sistema e-proc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, **responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros Juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do Juízo.**

c) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, **responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.**

d) As certidões de crédito encaminhadas à Administração Judicial — seja diretamente, seja por meio dos processos de Recuperação Judicial — pelos juízos trabalhistas vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme previsto no **TERMO DE COOPERAÇÃO N. 2.149/2025**, firmado em 25/02/2025 com o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, devem ser observadas pelos Administradores Judiciais. Estando a documentação em conformidade, os referidos créditos trabalhistas deverão ser incluídos no quadro geral de credores, independentemente de requerimento específico de habilitação, nos termos da cláusula oitava e do parágrafo segundo do mencionado termo:

*Cláusula oitava. Após a liquidação do crédito classificado como concursal discutido em ação trabalhista, os juízos trabalhistas expedirão certidão com atualização do crédito até a data do ajuizamento do pedido de recuperação, discriminando o valor líquido devido ao credor, devendo constar da certidão a data do fato gerador do crédito, em conformidade com o art. 9º, inc. II, e art. 49 da Lei n. 11.101/2005.*

[...]

*Parágrafo segundo. O credor será cientificado da certidão e esta será encaminhada pelo juízo trabalhista diretamente ao administrador judicial, que, verificando a adequação, providenciará a inclusão do crédito no quadro próprio, sem necessidade de pedido de habilitação pelo credor.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Havendo qualquer divergência em relação às informações constantes na referida certidão de crédito, deverá a Administração Judicial informar ao respectivo juízo trabalhista.

**Ao final, as soluções empregadas deverão ser relatadas junto ao Relatório de Andamento Processual (RAP).**

Termo de Cooperação disponível em: [https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2025-02/25ACT2149\\_recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial\\_PJSC\\_TRT12\\_SCDF.pdf](https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2025-02/25ACT2149_recupera%C3%A7%C3%A3o%20judicial_PJSC_TRT12_SCDF.pdf)

f) Considerando que o Quadro Geral de Credores, será formado com base na relação consolidada nos termos do art. 7º, §2º, e nas decisões proferidas nas habilitações e impugnações até o momento de sua consolidação, conforme estabelece o art. 10, §7º, da LRF, **para assegurar transparência e evitar dissabores entre os credores, enquanto a consolidação definitiva não ocorrer, a Administração Judicial deverá manter atualizado em seu sítio eletrônico, nos termos do art. 22, I, “k”, da LRF, o esboço de formação do Quadro Geral de Credores, disponibilizando-o para livre consulta dos interessados. Sempre que houver alteração, seja por decisões judiciais nos referidos incidentes, por correções determinadas nos autos principais ou por circunstâncias fáticas ou legais identificadas no trabalho de fiscalização, o quadro deverá ser atualizado.**

| PAINEL DE DADOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |               |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|
|                 | <b>Recuperanda:</b> TOMASELLI AUTO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 33683684000122                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             |               |
|                 | <b>Administração Judicial:</b> INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER - IPRU, CNPJ 00.987.340/0001-58, com endereço na Rua Esteves Júnior, n. 50, Sala 905, Edifício Top Tower Executive Center, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-130, telefone (48) 3224-0257, e-mail <a href="mailto:ipru@ipru.com.br">ipru@ipru.com.br</a> , sítio eletrônico <a href="https://ipru.com.br/empresa">https://ipru.com.br/empresa</a> , tendo como responsável técnico a Dra. Thais Curcio Moura (OAB/SC 22.813). |             |               |
|                 | <b>Ato</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Data</b> | <b>Evento</b> |
|                 | Distribuição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 13/06/2025  | 1.1           |
|                 | Deferimento do Processamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 29/09/2025  | 54.1          |
|                 | 1ª Relação de Credores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 29/09/2025  | 64.1          |
|                 | 2ª Relação de Credores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 02/12/2025  | 142.1         |
|                 | Recebimento do Plano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 04/12/2025  | 145.1         |
|                 | Assembleia Geral de Credores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20/03/2026  | 221.1         |



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

|  |                                       |            |       |
|--|---------------------------------------|------------|-------|
|  | Concessão da Recuperação Judicial     | --/--/---- | --    |
|  | Prorrogação do Stay                   | 07/04/2026 | 243.1 |
|  | Quadro Geral de Credores              | --/--/---- | --    |
|  | Suspensão dos Efeitos da RJ (sem CND) | --/--/---- | --    |
|  | Sentença de Encerramento              | --/--/---- | --    |

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310100088332v11** e do código CRC **2e0cc45c**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 17/08/2026, às 13:11:18

**5000490-61.2025.8.24.0536**

**310100088332.V11**